



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N° 372 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Ministro Andreazza, desmembrado do município de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Ministro Andreazza, com sede na Vila Nova Brasília, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Ministro Andreazza, desmembrada da área territorial do município de Cacoal.

Art. 2º - O município de Ministro Andreazza, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do paralelo 11°20'00" com o igarapé Grande; indo por este até suas nascentes no divisor de águas Ji-Paraná/Roosevelt; seguindo o dito divisor encontra as nascentes do Ribeirão Riachuelo; por ele desce até encontrar o paralelo que passa na foz do rio Capitão Cardoso , no rio Roosevelt, divisa com Mato Grosso; segue por este paralelo até a linha reta de azimute 359° 04'59" que liga os pontos M.9 (coordenadas geográficas 10°45'03,9" S e 61°25'47,7" W-GR) e M.05 (coordenadas geográficas 11°0,6'49,2" S e 61°25'27,6" W-GR), limite da área indígena Sete de Setembro; vai pela reta acima citada do ponto M.9 até o ponto M.05; segue o paralelo do ponto M.05 até o meridiano 61°30'00" por este até o paralelo 11°20'00"; por este paralelo até o igarapé Grande, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 9473 do dia 14/02/82

versão original



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Oswaldo Piana Filho".